



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

Mensagem nº 047/2007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação da “Creche do Mancusi”, nesta Cidade, e dá outras providências”.

Preliminarmente, tem lugar destacar o caráter de urgência urgentíssima atribuído ao projeto, diante da necessidade de alocação de verba no Orçamento Geral da União.

Senhores Edis, cabe ressaltar que constitui anseio da comunidade do Mancusi, refletida no Ofício nº 001/2007 da “Associação dos Moradores e Amigos do Mancusi”, datado de 03 de janeiro do corrente ano, cujo expediente originou o Proc. Adm. nº 450/2007, que o Município crie como instrumento de política pública de ensino e mesmo de assistência à criança daquela localidade uma creche, diante da enorme necessidade de se proteger e se educar os menores em idades pré-escolar (creche).

Por outro lado, igualmente constitui preocupação do Executivo Municipal, o que acreditamos também comungado pelo Legislativo, o desenvolvimento de políticas públicas de educação para acolhimento e ensino das crianças do nosso Município, em atenção aos preceitos esculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil – Carta Magna de 88, Título VIII – Da Ordem Social – Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Vassouras, 09 de julho de 2007

Eurico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da “Creche do Mancusi”, nesta Cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a “**Creche do Mancusi**”, situada no bairro do Mancusi, nesta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ.,

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal